



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.729/2023.

“DISPÕE SOBRE A TROCA DOS SINAIS SONOROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS E ESTABELECE O “HORÁRIO DO SILÊNCIO” NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM BENEFÍCIO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º- Esta lei decreta a troca dos sinais sonoros nas instituições de ensino públicas e privadas e estabelece o “Horário do Silêncio” nos estabelecimentos comerciais em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º- Ficam obrigadas as instituições de ensino públicas e privadas a trocar os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com TEA.

Art. 3º- O prazo para efetuar a troca será de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º- O não cumprimento do prazo estabelecido no art. 3º desta lei acarretará em aplicação de multa de R\$ 500 (quinhentos) reais por mês, até que seja efetivada a troca.

Art. 5º- Os estabelecimentos comerciais devem estabelecer o “Horário do Silêncio”, a fim de oferecer experiência de compra com poucos estímulos sensoriais, beneficiando aqueles que têm necessidade de ambientes mais calmos, como as pessoas com TEA.

Art. 6º- O tempo de duração do Horário do Silêncio” deverá ser de no mínimo 1(uma) hora.

Art. 7º- Entre as medidas que deverão ser adotadas pelo estabelecimento comercial estão:

a) fixar cartaz na porta de entrada do estabelecimento comercial, informando os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

dias e horários em que começa e termina o "Horário do Silêncio";

- b) desligar o som ou diminuí-lo e colocar música relaxante;
- c) diminuir a luminosidade e
- d) diminuir o número de funcionários em circulação.

Art. 8º - Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei, a medida imposta no art. 5º terá caráter educacional, sem aplicação de multa.

Parágrafo único- Decorrido esse prazo, o estabelecimento comercial que não adotar o "Horário do Silêncio" será multado.

Art. 9º- A fiscalização e a aplicação da multa referente aos dispositivos desta lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 10- O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 11 de dezembro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO